

EMENDA Nº. 103 / 2025.
AO PROJETO DE LEI Nº 215 / 2025 (LOA 2026)

Assunto: Destinação de Subvenção Social.

Beneficiário: Associação Cultural Dom Nivaldo Monte – CNPJ nº 07.732.983/0001-08.

Valor: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 1º Ficam destinados, por meio desta Emenda Aditiva, recursos financeiros a título de subvenção social, o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em benefício da instituição Associação Cultural Dom Nivaldo Monte, inscrita no CNPJ nº 07.732.983/0001-08, em pleno funcionamento no Município de Parnamirim/RN.

Art. 2º O Montante dos recursos financeiros, destinado a título de subvenção social, em benefício da instituição Associação Cultural Dom Nivaldo Monte, inscrita no CNPJ nº 07.732.983/0001-08, discriminado no artigo 1º desta Emenda, será incluído no elemento de despesa específico para este fim, através da rubrica na forma a seguir descrita:

Órgão	02 - Poder Executivo
Unidade	02.001 - Gabinete Civil
Função	04 - Administração
Sub-Função	122 - Administração geral
Programa	0008 - Parnamirim cidadã
Ação	2803 - Concessão de Subvenções Sociais
Grupo de Despesa	3 - Outras despesas correntes
Fonte	15000000- Recursos não Vinculados de Impostos
VALOR	R\$ 3.000,00 (três mil reais)

Art. 3º A alocação dos recursos destinados a título de SUBVENÇÕES SOCIAIS, de que trata esta Emenda, ocorrerá para o exercício financeiro de 2026, na classificação detalhada no Artigo 2º desta Emenda, mediante dotação orçamentária própria da Lei Orçamentária Anual (LOA - 2026), do Município de Parnamirim/RN.

Art. 4º Esta Emenda incorporará o texto da Lei Orçamentária Anual (LOA), referente ao exercício financeiro de 2026, na data de sua aprovação .

Parnamirim/RN, 23 de novembro de 2025.


RÔMULO DANTAS DA SILVA
(VEREADOR CHICÃO)

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
Mesa Diretora
Lido na Sessão

Data: 09/12/2025


1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
Mesa Diretora
Aprovado na Sessão
Única Votação

Data: 16/12/2025


1º Secretário

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA (O Impacto Cultural e Social).

A Associação Cultural Dom Nivaldo Monte (ACDNM) é uma Organização da Sociedade Civil (OSC) de utilidade pública que se dedica ao desenvolvimento, promoção e difusão da cultura e das artes, oferecendo oficinas, eventos e atividades que promovem a inclusão social e o acesso à cultura, principalmente em áreas de vulnerabilidade social do Município.

A concessão da Subvenção Social, por meio de Emenda Parlamentar, justifica-se pela importância da parceria com o Terceiro Setor para a efetivação das políticas culturais:

1. **Acesso e Democratização Cultural:** A Ação da Associação proporciona o acesso a bens e serviços culturais a uma parcela da população que não teria condições de custeá-los, atuando diretamente na democratização da cultura e na formação de público.
2. **Preservação do Patrimônio Imaterial:** A Associação frequentemente desenvolve projetos ligados à memória e às tradições locais, contribuindo para a preservação do patrimônio cultural imaterial de Parnamirim e fortalecendo a identidade northerio-grandense.
3. **Educação e Inclusão Social:** As oficinas de arte, música, teatro ou dança funcionam como vetores de educação não formal, oferecendo oportunidades de desenvolvimento cognitivo e social, e atuando como ferramenta de proteção social e de redução da evasão escolar entre jovens e adolescentes.
4. **Complementaridade à Ação Estatal:** A ACNM, por sua especialização e flexibilidade, complementa a ação do Poder Público Municipal na área cultural com maior eficácia e alcance comunitário, otimizando o uso do recurso público.

Dessa forma, o apoio à Associação não é apenas um gasto, mas um investimento estratégico na área social e cultural, conforme os objetivos de desenvolvimento do Município.

Com base na inegável e relevante atuação da Associação Cultural Dom Nivaldo Monte no fomento cultural e inclusão social em Parnamirim, e no amparo legal que permite a destinação de recursos públicos via Emenda Impositiva por Subvenção Social, requer-se a aprovação desta Emenda e sua consequente execução, sob o regime fiscalizatório e de transparência estabelecido pela Lei nº 13.019/2014.



RÔMULO DANTAS DA SILVA
(VEREADOR CHICÃO)